

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2844/ PM /2025

EDITAL Nº 269/2024

Bruno Mouco, Diretor do Departamento de Finanças e Património e Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Oeiras, por Despacho nº 1/DMAG/2023 de 13 de janeiro, faz público que:

No âmbito do processo de execução fiscal acima indicado, por meio do presente édito, nos termos dos Arts. 188º, 189º, 190º e 192º todos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, se efetua a citação edital de Roseane Maria Silva (NIF 298633515), com última residência conhecida na Largo Leonor Faria Gomes Nr 12 Loja Dt 2770-108 - PAÇO DE ARCOS, relativamente a todo o teor do ofício, o qual abaixo se transcreve:

CITAÇÃO EDITAL

Nos termos dos artigos 188º a 192º. do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, fica V. Exa., na qualidade de executado, por este meio citado(a) para, no prazo de 30 dias a contar da data da afixação da presente citação edital, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor de € 297,08 (Duzentos e noventa e sete euros e oito cêntimos) proveniente de água e tarifas associadas acrescida de juros de mora e custas do processo executivo, sob pena de penhora dos seus bens.

Mais fica ainda o executado citado(a) que, durante o referido prazo, poderá:

- -Deduzir oposição à execução-Arts. 203º a 213º do C.P.P.T.
- -Requerer o pagamento em prestações-Arts. 196º a 200º do C.P.P.T.
- -Requerer dação em pagamento-Arts. 201º e 202º do C.P.P.T.

No caso de vir a requerer o pagamento da dívida em prestações, deverá o respetivo pedido ser acompanhado de garantia idónea, por qualquer de uma das modalidades previstas no Art. 199º do C.P.P.T., salvo se já se encontrar efetuada penhora sobre bens que assegurem o pagamento da dívida e do acrescido, ou se, se verificar a dispensa da prestação de garantia para dívidas em execução fiscal nos termos do previsto no nº 5 do Art. 198º do CPPT.

No caso de vir apresentar oposição para efeitos de suspensão da execução, deverá ser apresentada garantia idónea nos termos dos Arts. 212º, 199º, 169º do CPPT e Art. 52º da Lei Geral Tributária, salvo se já se encontrar efetuada penhora sobre bens que assegurem o pagamento da dívida e do acrescido.

Decorrido o referido prazo, sem que a dívida exequenda e acrescidos se encontrem pagos ou, sem que tenha sido apresentada oposição ou pedido de pagamento em prestações acompanhados de garantia que suspenda a execução, o presente procedimento prosseguirá os respetivos trâmites legais, designadamente, para a fase de penhora de bens.

O pagamento da dívida exequenda poderá ainda ser efetuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0549 00000 191 53271 da Caixa Geral de Depósitos, sendo que para esta modalidade é imprescindível o envio do comprovativo do pagamento com indicação do número do processo, nome e NIF do executado, através do FAX: 21 440 87 94 ou via e-mail para: execucoes.fiscais@oeiras.pt.

Poderá ainda efetuar o pagamento presencial numa das seguintes formas: numerário, multibanco ou cheque no balcão de atendimento do Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Oeiras sito no Largo Marquês de Pombal 2784-501 Oeiras das 9h00 às 16h30.

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA

Nº Certidão	Data Emissão	Entidade Emissora	Data Inicio Juros	Fatura/Aviso	Descrição (Tributo e Período da Dívida)	Valor
2025/2902 2024	14-02-2025 51,84 €	SIMAS	06-12-2024	/41952524/2024	Consumo de água - Fatura nr. 20241952524 - Novembro de	
2025/4463 2024	18-03-2025 50,33 €	SIMAS	07-01-2025	/42145906/2024	Consumo de água - Fatura nr. 20242145906 - Dezembro de	
2025/6822 2025	16-04-2025 54,85 €	SIMAS	05-02-2025	/2599748/2025	Consumo de água - Fatura nr. 202599748 - Janeiro de	
2025/8671 2025	20-05-2025 61,41 €	SIMAS	11-03-2025	/25293964/2025	Consumo de água - Fatura nr. 2025293964 - Fevereiro de	

Para constar, se lavrou o presente édito que será afixado à porta da última residência conhecida do executado e, na Câmara Municipal, como órgão de execução fiscal.

Paços do Concelho, 20 de Junho de 2025

O Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais


Digitally signed by Bruno Miguel
Batista Gouveia Mouco /
500745943
Date: 2025.06.16 10:06:39 +01:00

(Bruno Mouco com Competências Delegadas/Subdelegadas por Despacho N.º 1/DMAG/2023 de 13/JAN/2023)